

LEI N° 258, DE 7 DE ABRIL DE 1972

Autoriza pagamento em decorrência de instalações de luz nas barracas nos dias das festas, de Sta. Isabel, Padroeira da cidade, realizada no mês de julho de 1971, na importância de Cr\$ 384,15 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quinze centavos) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a regularizar e escriturar o pagamento que, em decorrência de instalação de Luz de barracas nos dias em que se realizaram as festas de Santa Isabel, padroeira da cidade, durante a segunda semana do mês de julho - 1971.

Art. 2° - Para dar cobertura às despesas autorizadas pelo disposto do art. 1° desta Lei fica aberto no Serviço de Gabinete e Secretaria o Crédito Especial de Cr\$ 384,15 (trezentos e oitenta e quatro e quinze centavos), com vigência no corrente exercício e, consequentemente, cancelando-se, parcialmente, para isso, igual quantia de CR\$ 384,15 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quinze centavos) da dotação da despesa de Obras Públicas 41-10-91 - Melhoria e Ampliação de Água e Esgotos - orçamentos vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 7 de abril de 1972.

O Prefeito Municipal
Alfeu Vieira vilela

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 25 de abril de 1972.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.